

ANEXO IV

Anexo de Enquadramento das Classes - Escala de Vencimentos Área Saúde - Nível Médio a que se refere o artigo 10.º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989.

QUADROS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA		REFERENCIA		TABELA		FAIXA		
	S/C	S/F	E.V	A IV.E.	S/C	S/F			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	II	6 17 36	III	3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	II	3
CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	II	I	6 37 56	III	3	CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	II	I	8
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	II	I	6 38 49	III	3	ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	II	I	5
TECNICO DE LABORATORIO	III	II	6 17 36	III	3	TECNICO DE LABORATORIO	III	II	3

DECRETO N.º 30.816, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Introduz disposição e substitui os Anexos do Decreto n.º 29.747, de 15 de março de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica inserido no Decreto n.º 29.747, de 15 de março de 1989, o artigo 3.º A, com a seguinte redação:

“Artigo 3.º A — Os funcionários titulares de cargo e os servidores ocupantes de função-atividade de Operador de Máquinas Rodoviárias I, II e III terão seus cargos ou funções-atividades enquadrados na classe de Operador de Máquinas Rodoviárias, Faixa 2, Nível I, II e III, respectivamente, da Escala de Vencimentos Nível Médio.

Parágrafo único — Aos funcionários e servidores abrangidos pelo disposto neste artigo não se aplica o contido no artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988.”

Artigo 2.º — Os Anexos I a IV a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 29.747, de 15 de março de 1989, ficam substituídos pelos Anexos I a IV deste decreto.

ANEXO V

Anexo de Enquadramento das Classes a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989.

QUADROS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
	TABELA		REFERENCIA		TABELA		FAIXA	
	S/C	S/F	E.V	A IV.E.	S/C	S/F		
ASCENSORISTA	1	8	23	I	1	ASCENSORISTA	1	
INSPECTOR (AGENCIAS)	2	29	48	III	3	INSPECTOR (AGENCIAS)	8	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Alberto Dória, Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

ANEXO I

Anexo de Enquadramento das Classes - Escala de Vencimentos Nível Básico a que se refere o artigo 10.º do Decreto nº 29.747, de 15 de março de 1989

AUTARQUIAS

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA		REFERENCIA		TABELA		FAIXA		
	S/C	S/F	E.V	A IV.E.	S/C	S/F			
AJUDANTE DE CARPinteIRO	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AJUDANTE DE ELETRICISTA	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AJUDANTE DE ENCANADOR	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AJUDANTE DE FERREIRO	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AJUDANTE DE GARCÓN	III	II	1 9 24	I	1	AUXILIAR DE GARCÓN	III	II	2
AJUDANTE DE MARceneIRO	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AJUDANTE DE PEDREIRO	III	II	1 7 22	I	1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	III	II	2
AJUDANTE DE PINTOR	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
ARMADOR	III	II	1 12 29	II	2	ARMADOR	III	II	4
ARRAIS	II	I	1 15 32	II	2	ARRAIS	II	I	6
ASCENSORISTA	II	I	1 8 23	I	1	ASCENSORISTA	III	II	1
ASSISTENTE DE TRAFEGO	III	II	1 13 30	II	2	ASSISTENTE DE TRAFEGO	III	II	5
AUXILIAR AGRICULTARIO	III	II	1 13 30	II	2	AUXILIAR AGRICULTARIO	III	II	6
AUXILIAR DE CAMPO	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AUXILIAR DE OFICINA	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
AUXILIAR DE RECEPCOES	III	II	1 12 31	III	3	AUXILIAR DE RECEPCOES	III	II	3
AUXILIAR DE TRAFEGO	III	II	1 9 24	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
BARBEIRO	III	II	1 9 24	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
BORRACHEIRO	III	II	1 8 23	I	1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	III	II	2
CARPINTEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
CHAVEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
COFUMEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
CONTINUO PORTEIRO	III	II	1 8 23	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	1
COPEIRO	III	II	1 8 23	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	1
COSTUREIRO	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
COZINHEIRO	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
DACTILOSCOPISTA	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
DUCHISTA	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
ELETRICISTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	III	II	1 13 30	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
ENCADENADOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS	III	II	4
ENCANADOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
FEITOR	III	II	1 10 25	I	1	FEITOR	III	II	4
FERRAMENTEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
FERRITEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
FISCAL DE INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
FISCAL DE LIMPEZA	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
FISCAL DE TRAFEGO	III	II	1 13 30	II	2	FISCAL DE TRAFEGO	III	II	4
FONUISTA	III	II	1 8 23	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	1
FUNTELEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
GAZANHOPLASTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
GARAGISTA	III	II	1 10 25	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
GARCÓN	III	II	1 10 25	I	1	GARCÓN	III	II	3
GRAFICO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS	III	II	4
IMPRESSOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS	III	II	4
INSPECTOR DE ALUNOS	III	II	1 12 29	II	2	INSPECTOR DE ALUNOS	III	II	5
INSPECTOR DE CAMPO	III	II	1 15 34	III	3	INSPECTOR DE CAMPO	III	II	5
INSPECTOR DE MÁQUINAS	III	II	1 14 31	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
JACTISTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
JARDINEIRO	III	II	1 9 24	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
LACTARISTA	III	II	1 11 26	I	1	LACTARISTA	III	II	4
MAGAREFE	III	II	1 8 23	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	1
MANTILHEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
MARceneIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
MARINHEIRO	III	II	1 9 24	I	1	MARINHEIRO	III	II	3
MASSAGISTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
MECANICO DE APARELHOS DE PRECISAO	III	II	1 18 32	II	2	MEDICO DE APARELHOS DE PRECISAO	III	II	6
MESTRE DE ARTESANATO	III	II	1 15 32	II	2	MESTRE DE ARTESANATO	III	II	6
MESTRE DE OBRAS	III	II	1 15 32	II	2	MESTRE DE OBRAS	III	II	6
MESTRE DE OFICINAS	III	II	1 15 32	II	2	MESTRE DE OFICINAS	III	II	6
MODELADOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
MONITOR DE AVIAO	III	II	1 13 30	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
MOTOCICLISTA	III	II	1 12 29	II	2	MOTOCICLISTA	III	II	4
MOTORISTA DE BARCO	III	II	1 12 29	II	2	MOTORISTA DE BARCO	III	II	4
MOTORISTA NAVAL	III	II	1 12 29	II	2	MOTORISTA NAVAL	III	II	4
OPERADOR DE MÁQUINAS (CALDEIRAS)	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
OPERADOR DE MÁQUINAS (LAVANDERIA)	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
OPERADOR DE MÁQUINAS (REPROGRAFIA)	III	II	1 11 26	I	1	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
PEDREIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
PINTOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
PLANEJISTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
PRENSISTA	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
RECEPCIONISTA	III	II	1 16 33	II	3	RECEPCIONISTA	III	II	6

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA		REFERENCIA		TABELA		FAIXA		
	S/C	S/F	E.V	A IV.E.	S/C	S/F			
PREPARADOR GERAL	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
PROPEIRO	III	II	1 7 22	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	4
SERRALHEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
SERVEANTE	III	II	1 7 22	I	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	III	II	1
SOLDADOR	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
SOLDADOR II	III	II	1 13 30	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
SONDADOR	III	II	1 12 29	II	2	SONDADOR	III	II	4
TAPETEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
TELEFONISTA	III	II	1 10 25	I	1	TELEFONISTA	III	II	3
TRONEIRO MECANICO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
TRABALHADOR BRACAL	III	II	1 6 21	I	1	TRABALHADOR BRACAL	III	II	1
VIDRACEIRO	III	II	1 12 29	II	2	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	III	II	4
VIGIA	III	II	1 10 25	I	1	VIGIA	III	II	3

ANEXO II

Anexo de Enquadramento das Classes - Escala de Vencimentos Nível Médio a que se refere o artigo 10.º do Decreto nº 29.747, de 15 de março de 1989

AUTARQUIAS

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA		REFERENCIA		TABELA		FAIXA		
	S/C	S/F	E.V	A IV.E.	S/C	S/F			
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	2 7 24	II	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3
ALMOXARIFE	II	I	1 16 33	II	3	ALMOXARIFE	II	I	2
ASSISTENTE DE CHEFIA	II	I	2 9 28	III	3	ASSISTENTE DE CHEFIA	II	I	3
AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL	III	II	2 7 24	II	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3
AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	III	II	2 7 24	III	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3
AUXILIAR DE DESAPROPRIACAO	III	II	2 8 27	III	3	AUXILIAR DE DESAPROPRIACAO	III	II	3
AUXILIAR DE ECONOMISTA DOMESTICO	III	II	2 7 24	II	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	III	II	2 7 24	III	3	AUXILIAR DE ENGENHEIRO	III	II	3
AUXILIAR DE ESTADISTICO	III	II	2 7 24	II	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3
AUXILIAR DE FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	III	II	1 16 33	III	3	AUXILIAR DE FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	III	II	1
AUXILIAR DE PSICOLOGO	III	II	2 7 24	II	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	II	3